

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro :

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Fazenda:

Decreto-Lei n.º 125/76:

Torna extensivas aos oficiais médicos reformados dos extintos quadros militares dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais, sargentos e praças reformados dos extintos quadros das forças ultramarinas as disposições do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativas à pensão de sobrevivência.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração :

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 69/76, de 26 de Janeiro.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas :

Decreto-Lei n.º 69/76:

Fixa os soldos, ordenados e prês a abonar mensalmente, respectivamente, aos oficiais, sargentos e praças do grupo A e do extinto quadro da Taifa da Armada e às praças readmitidas do Exército e da Força Aérea.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas :

Decreto-Lei n.º 70/76:

Fixa os prês e vencimentos mensais a abonar, respectivamente, às praças dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar efectivo nas fileiras e aos cadetes alunos da Academia Militar e da Escola Naval, cadetes ou soldados cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima e os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Portaria n.º 187/76:

Torna extensivo a Macau o Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 274/75:

Estabelece medidas relativas à necessidade de obstar à criminalidade no domínio do furto de automóveis e contrafacção dos respectivos elementos identificadores.

Secretaria de Estado da Descolonização :

Direcção-Geral de Administração Civil.

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do Decreto-Lei n.º 3/76/M, que determina que a todos os cidadãos maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos civis, seja garantido o livre exercício do direito de se associarem para fins não contrários à lei ou à moral pública, sem necessidade de qualquer autorização prévia.

Decreto-Lei n.º 7/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto n.º 450/70, de 26 de Setembro (Fundo Prisional de Macau).

Portaria n.º 76/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 80.º, capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 77/76/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 78/76/M:

Delega no Comandante das Forças de Segurança de Macau a competência atribuída por Lei sobre a Polícia Judiciária, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Despacho n.º 23/76, que estabelece as regras para a organização do registo das associações. — Anula o Despacho n.º 13/76.

Extractos de portarias.

Declaração.

Imprensa Nacional :

Rectificação.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos de licenciamento.
Síntese do pedido de autorização para a transferência da fábrica de artigos de vestuário «Tai Veng».
Síntese do pedido de autorização para a ampliação da «Fábrica de Vestuário Tong Heng Companhia Limitada».
Síntese do pedido de autorização para a instalação de uma sucursal a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Yee, Lda., (sucursal)».
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante dos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços, sobre as datas das realizações das provas práticas dos concursos para promoções a primeiro-oficial do quadro privativo e a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial e para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Saúde e Assistência, sobre o concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo administrativo dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Janeiro de 1976.

Dos mesmos Serviços. — Contas da gerência e do exercício de 1975.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de todo o conjunto da lavandaria antiga do Hospital Central Conde de S. Januário.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de oficina de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Va Lon».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado do mesmo Centro.

Do mesmo Centro. — Listas definitivas dos candidatos admitidos aos concursos para o provimento de uma vaga de arquivista e de vagas de aspirante, do quadro privativo do mesmo Centro.

Do mesmo Centro, sobre a constituição do júri dos concursos de admissão para o provimento do lugar de arquivista e de vagas de aspirante, do quadro privativo do mesmo Centro.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento do lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a data da realização das provas escritas do concurso de provimento do lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso de provimento do lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-escriturário, do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria dos mesmos Serviços.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra «N.º 10/76 — Conservação do Museu Luís de Camões».

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 15, de 12 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 75/76/M:

Portaria que constitui a Comissão Eleitoral Territorial a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

目錄
內閣總理
總理辦公廳

修正書一件:

修正一九七六年二月十二日第三六號中央公報第一組刊登之第一式五/七六號法令內文

合作部**財政司**

第一二五/七六號法令:

着將有關遺屬贍養金之式月八日第五二/七五號法令伸展至海外衛生機構已撤銷軍事團體之退休軍醫及已撤銷海外部隊團體之退役軍官、士官及兵士伸展有效

武裝部隊總參謀署

聲明書一件:

聲明已修正一月二十六日第六九/七六號法令內文

革命委員會**武裝部隊總參謀署**

第六九/七六號法令:

訂定A組及已撤銷海軍兩棲部隊團體之軍官、士官、兵士以及陸、空軍復役兵士等人員之月薪

革命委員會**武裝部隊總參謀署**

第七〇/七六號法令:

訂定復役之三軍部隊兵士、陸、海軍軍官學校學生、在三軍部隊服務之見習官、陸軍軍官學校學生、海軍預備軍官、後備海軍、陸海軍見習士官等人員之月薪

合作部

第一八七/七六號部令：
着將六月四日第二七四/七五號法令伸展至澳門實施有效

革命委員會

第二七四/七五號法令：
規定有關必要之措施以遏止汽車偷竊及識別資料舞弊案之發生

解除殖民地署

民政司

澳門政府

經修正重新公布第三/七六/M號法令 規定凡年齡在十八歲以上，具有公民權的公民，保證其得自由行使其宗旨不違背法律或公德的集會結社權，而毋須取得任何預先許可

第七/七六/M號法令：
修正九月二十六日第四五〇/七〇號國令第三條條文（澳門監獄基金）

第七六/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第三章第八〇條一款金額調動追加

第七七/七六/M號訓令：

核准澳門監獄基金一九七六年度第一副預算冊

第七八/七六/M號訓令：

按照十二月十九日第七〇五/七五號法令第一式條四款之規定將有關法律所賦予在司法警察方面之職權授予澳門保安部隊司令

秘書處

批示綱要一件

民政廳

第三三/七六號批示 制定有關社團登記之規則—撤銷
第一三/七六號批示
訓令綱要數件

聲明書一件

政府印刷局

修正書一件

衛生救濟廳

批示綱要數件
聲明書一件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

登記局

聲明書一件

經濟廳

准照批示綱要數件

關於「大榮」（譯音）製衣廠請求准許遷址之申請摘要
關於「同興」（譯音）製衣廠有限公司「請求准許擴充之申請摘要

關於「萬宜」（譯音）製衣廠有限公司（分廠）請求准許增設一支廠之申請摘要

聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要數件

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件

水警稽查隊：
聲明書數件

官署文告

教育廳佈告 關於以審查文件及實習方式招考填補本廳辦事員一缺確定准考名單

教育廳佈告 關於考陸官立小學就地人員團體一等

文員、合約人員團體一等書記兼打字員以及招考填補本廳合約人員團體一等書記兼打字員一缺等之實習考試日期

衛生救濟廳佈告 關於以實習方式考陸本廳行政人員就地團體一等文員事宜

財政廳佈告 一九七六年一月份公庫活動概況

財政廳佈告 關於一九七五年度之決算

財政廳佈告 關於仁伯爵醫院舊洗衣房全套設備之拍賣事宜

經濟廳佈告 關於「華倫」（譯音）打鐵工業場所請求准許在澳門開設之申請摘要

新聞旅遊處佈告 招考填補本處散工人員團體三等汽車司機數缺臨時准考名單

新聞旅遊處佈告 關於招考本處就地人員團體辦事員數缺及檔案員一缺之確定准考名單

新聞旅遊處佈告 關於招考填補本處就地人員團體辦事員數缺及檔案員一缺之確定准考名單

博彩合約監察處佈告 關於以實習方式招考填補本處合約人員團體一等文員確定准考名單

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處合約人員團體一等文員筆試日期

附註：一九七六年第十五號政府公報於四月十二日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第七五/七六/M號訓令：
組織三月三十一日第四/七六/M號法令第五三條所指之地區選舉委員會

指之地區選舉委員會

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Declara-se, para os devidos efeitos, que aposta ao texto do Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976, deve constar a seguinte menção:

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Victor Manuel Trigueiros Crespo*.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

(D. G. n.º 73, 2.º Suplemento, de 26-3-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto-Lei n.º 125/76

de 12 de Fevereiro

Convindo tornar extensivas aos oficiais médicos reformados dos extintos quadros militares dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais, sargentos e praças reformados dos extintos quadros das forças ultramarinas as disposições do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativas à pensão de sobrevivência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis aos oficiais médicos reformados dos extintos quadros militares dos serviços de saúde do ultramar e aos oficiais, sargentos e praças reformados dos extintos quadros das forças ultramarinas as disposições do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativas à pensão de sobrevivência, desde que as suas pensões de reforma constituíssem anteriormente encargo dos territórios ultramarinos.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 36, de 12-2-1976, I Série).

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

O Decreto-Lei n.º 69/76, de 26 de Janeiro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 21, da mesma data, saiu com a seguinte omissão, que desta forma se supre:

A seguir à promulgação do Presidente da República, deverá constar a seguinte menção:

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todos os territórios sob administração portuguesa.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 25 de Março de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

(D. G. n.º 83, de 7-4-1976, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Decreto-Lei n.º 69/76

de 26 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os soldos a abonar mensalmente aos oficiais dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos ou patentes	Soldos
General de quatro estrelas e vice-almirante.....	18 900 \$00
General e contra-almirante	17 200 \$00
Brigadeiro e comodoro	15 500 \$00
Coronel e capitão-de-mar-e-guerra	13 900 \$00
Tenente-coronel e capitão-de-fragata	12 900 \$00
Major e capitão-tenente	12 000 \$00
Capitão e primeiro-tenente	11 000 \$00
Tenente e segundo-tenente	8 000 \$00
Alferes, subtenente e guarda-marinha.....	7 000 \$00
Aspirante a oficial	4 700 \$00

2. Os ordenados a abonar mensalmente aos sargentos dos três ramos das forças armadas serão os seguintes:

Postos	Ordenados
Sargento-ajudante	6 800 \$00
Primeiro-sargento	6 500 \$00
Segundo-sargento	6 100 \$00
Furriel e subsargento	5 800 \$00
Segundo-furriel e segundo-subsargento	4 000 \$00

3. Os prés a abonar mensalmente às praças do grupo A e do extinto quadro da taifa da Armada e às praças readmitidas do Exército e da Força Aérea, independentemente do tempo de serviço prestado, serão os seguintes:

Graduações	Pré mensal
Armada	
Do grupo A:	
Cabo	5 800 \$00
Marinheiro dos quadros permanentes	5 600 \$00
Outros marinheiros	4 000 \$00
Grumete reconduzido (a)	5 500 \$00
Do extinto quadro da taifa:	
Primeiro-despenseiro (a)	6 100 \$00

Graduações	Pré-mensal
Exército e Força Aérea	
Readmitidas:	
Primeiro-cabo (b)	5 600 \$00
Soldado (b)	5 500 \$00
Segundo-cabo (b)	5 400 \$00

(a) Graduação que se extinguirá com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

(b) Quantitativo a atribuir em substituição do vencimento e do aumento de pré a que se refere a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 577-A/75, de 8 de Outubro.

Art. 2.º — 1. O disposto neste diploma aplica-se igualmente aos militares abrangidos pelo regime de vencimentos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, os quantitativos dos vencimentos base a abonar ao pessoal nele referido passam a ser os indicados no artigo 1.º do presente diploma, com excepção dos casos em que o vencimento complementar se encontra integrado no vencimento base, para os quais este é reajustado em conformidade com o que decorre deste diploma.

Art. 3.º Os soldos, ordenados e prés dos militares na efectividade de serviço não sofrem reduções de qualquer espécie, salvo nas situações de ausência ilegítima, de licença sem vencimento, de licença registada e de licença ilimitada, situações em que perdem a totalidade dos vencimentos.

Art. 4.º É ajustada para a centena de escudos imediatamente superior a totalidade das remunerações resultantes da aplicação do presente diploma que não corresponda a múltiplo de 100 \$.

Art. 5.º — 1. Para efeitos de liquidação de diuturnidades relativas a militares dos quadros permanentes dos três ramos das forças armadas, e enquanto não for publicado o despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461/A/75, de 25 de Agosto, serão adoptadas, transitoriamente, as seguintes disposições:

- a) Os quantitativos a abonar continuarão a ser os do antecedente estabelecidos (Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro);
- b) Os vencimentos dos alferes ou subtenentes e dos tenentes ou segundos-tenentes oriundos da classe de sargentos são unicamente acrescidos dos quantitativos das diuturnidades a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro, até ao máximo de quatro;
- c) A contagem do tempo de serviço para a atribuição das diuturnidades a que se refere o Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro, e o respectivo despacho conjunto de 1 de Janeiro de 1974 é feita a partir da incorporação nas forças armadas.

2. É revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 710/73, de 31 de Dezembro.

Art. 6.º — 1. O presente diploma entra imediatamente em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. As remunerações estabelecidas no presente diploma serão abonadas a partir de 1 de Janeiro de 1976, data a partir da qual

cessam os aumentos de pré mensais fixados no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 498-E/74, de 30 de Setembro.

3. O disposto no artigo 5.º do presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Art. 7.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas dotações globais.

Art. 8.º As dúvidas e os casos não previstos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvidos os chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 17 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 21, de 26-1-1976, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Decreto-Lei n.º 70/76 de 26 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os prés mensais a abonar às praças dos três ramos das forças armadas durante o período de prestação de serviço militar efectivo nas fileiras serão os seguintes:

Postos	Prés mensais		
	Exército	Armada	Força Aérea
Primeiro-grumete	— \$—	1 500 \$00	— \$—
Primeiro-cabo	1 000 \$00	— \$—	1 000 \$00
Segundo-cabo e alunos dos cursos de alistamento	900 \$00	900 \$00	900 \$00
Soldado e segundo-grumete	800 \$00	800 \$00	800 \$00
Soldado recruta e segundo-grumete (voluntário e recruta)	300 \$00	300 \$00	300 \$00

2. Os cadetes alunos da Academia Militar e da Escola Naval, os cadetes ou soldados cadetes que prestam serviço militar nos três ramos das forças armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima e os instruendos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea serão abonados do vencimento mensal de 800 \$.

Art. 2.º — 1. O disposto do artigo anterior aplica-se igualmente a todas as praças abrangidas pelo regime de vencimentos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, sendo os quantitativos mensais dos vencimentos complementares a abonar os constantes das tabelas 7 e 9 anexas ao mesmo diploma.

2. A tabela 8 anexa ao citado decreto-lei será reajustada em conformidade com o que decorre do presente diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1976.

Art. 4.º Os encargos resultantes deste diploma são suportados pelas dotações orçamentais respectivas, que, para o efeito, serão consideradas dotações globais.

Art. 5.º As dúvidas e os casos não previstos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvidos os chefes de estado-maior dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 17 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios coloniais ainda sob administração portuguesa.

(D. G. n.º 21, de 26-1-1976, I Série).

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Portaria n.º 187/76

de 1 de Abril

Tendo o Governo de Macau exposto a necessidade de se tornar extensivo àquele território o Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho;

Nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Cooperação:

É tornado extensivo a Macau o Decreto-Lei n.º 274/75, de 4 de Junho.

Ministério da Cooperação, 16 de Fevereiro de 1976. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

(D. G. n.º 78, de 1-4-1976, I Série).

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 274/75

de 4 de Junho

Atenta a necessidade de obstar à criminalidade no domínio do furto de automóveis e contrafacção dos respectivos elementos identificadores;

Considerando o disposto no n.º 9.º do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 3/75, de 19 de Fevereiro;

Usando os poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Constitui crime punível com prisão maior de dois a oito anos a aposição ou colocação de números de matrícula não correspondentes ao veículo e a viciação fraudulenta de quaisquer documentos ou elementos essenciais à identificação dos veículos a motor.

2. Constitui crime punível com prisão até um ano e multa correspondente a ocultação ou subtração, por qualquer forma, dos elementos referidos no número anterior com a intenção de se furtar à fiscalização.

3. A prática do crime previsto no número anterior será punida nos termos do n.º 1 quando tiver por fim a prática de qualquer crime.

Art. 2.º Quando o veículo for propriedade do agente, a condenação pelos crimes previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º implica a perda daquele a favor do Estado.

Art. 3.º Relativamente aos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 44 939, de 27 de Março de 1963, não é admissível caução.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 27 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. G. n.º 128, de 4-6-1975, I Série).

Secretaria de Estado da Descolonização

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal Civil

Por despacho ministerial de 21 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 1 do corrente mês:

Maria Celina Viegas Pires Afonso — rescindido, a partir de 30 de Setembro de 1974, o contrato como professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, colocada em Macau, sendo dado sem efeito o despacho publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 206, de 6 de Setembro de 1975, que lhe rescindiu o contrato a partir de 27 de Julho.

Para ser publicado no «*Boletim Oficial*» de Macau.

Direcção-Geral de Administração Civil, 26 de Março de 1976. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. n.º 78, de 1-4-1976, II Série)

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Decreto-Lei n.º 3/76/M

de 23 de Março

O direito à livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade. O Estado de Direito, respeitador da pessoa, não pode impor limites à livre constituição de associações, senão os que forem directa e necessariamente exigidos pela salvaguarda de interesses superiores e gerais da comunidade política. No processo democrático em curso, há que suprimir a exigência de autorizações administrativas que condicionavam a livre constituição de associações e o seu normal desenvolvimento.

O direito à constituição de associações passa a ser livre e a personalidade jurídica adquire-se por mero acto de depósito dos estatutos. Exige-se das associações que se subordinem ao princípio da especificidade dos fins e ao respeito pelos valores normativos que são a base e garantia da liberdade de todos os cidadãos. Deixam, assim, de ter aplicação as Portarias Ministeriais n.ºs 14 911, de 1 de Junho de 1954, e 15 989, de 8 de Outubro de 1956, que puseram respectivamente em vigor os Decretos-Leis

n.ºs 39 660, de 20 de Maio de 1954, e 40 166, de 18 de Maio de 1955, sobre *contrôle* administrativo das associações.

Ouvido o Conselho Consultivo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1. do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

1. A todos os cidadãos maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos civis, é garantido o livre exercício do direito de se associarem para fins não contrários à lei ou à moral pública, sem necessidade de qualquer autorização prévia.

2. Leis especiais poderão autorizar o exercício do direito de associação a cidadãos de idade inferior ao limite consignado no número anterior.

Artigo 2.º

1. Ninguém poderá ser obrigado ou coagido por qualquer modo a fazer parte de uma associação, seja qual for a sua natureza.

2. Aquele que, mesmo que seja autoridade pública ou administrativa, obrigue, ou exerça coacção para obrigar, alguém a inscrever-se numa associação incorrerá nas penalidades cominadas no artigo 291.º do Código Penal.

3. O exercício da liberdade sindical dos trabalhadores da função pública e autarquias locais será objecto de legislação própria, ouvidos os trabalhadores.

Artigo 3.º

1. Não são permitidas as associações que tenham por finalidade o derrubamento das instituições democráticas ou a apologia do ódio ou da violência.

2. Não são igualmente permitidas e serão objecto de legislação adequada, as associações que nesta área são geralmente conhecidas por associações ou sociedades secretas.

Artigo 4.º

1. As associações adquirem personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do acto de constituição e dos estatutos nos Serviços de Administração Civil, após prévia publicação no *Boletim Oficial* e num dos jornais diários do território. A prova da publicação faz-se pelo depósito simultâneo de um exemplar de cada jornal.

2. Dentro de oito dias a contar da data do depósito, deve ser remetido, em carta registada com aviso de recepção, um exemplar do *Boletim Oficial* que publicar os estatutos ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca, para que este, no caso de os estatutos ou a associação não serem conformes à lei ou à moral pública, promova a declaração judicial de extinção.

Artigo 5.º

1. As alterações do acto de constituição e dos estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros depois de depositadas nos termos indicados no artigo anterior.

2. É aplicável às alterações referidas no número anterior o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 6.º

1. As associações extinguem-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral ou do órgão que estatutariamente lhe equivalha;

b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;

c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos.

2. As associações devem também ser extintas, por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária:

a) Quando sejam falecidos ou tenham desaparecido todos os associados;

b) Quando seja declarada a sua insolvência;

c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

d) Quando o fim real seja ilícito ou contrário à moral pública ou quando não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

e) Quando o fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos, contrários à moral pública ou que perturbem a disciplina das Forças Armadas, militarizadas ou policiais.

Artigo 7.º

Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior, a extinção não se produzirá se a assembleia geral deliberar a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se a extinção.

Artigo 8.º

1. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, a declaração de insolvência pode ser requerida nos termos gerais da lei processual, e quanto aos demais, pelo Ministério Público, mediante participação de qualquer autoridade civil, militar ou militarizada ou de qualquer cidadão que invoque interesse legítimo.

2. Nos casos do número anterior e do n.º 2 do artigo 4.º, a associação considera-se extinta a partir do trânsito em julgado da decisão que decreta a insolvência ou a extinção, a qual será comunicada pelo tribunal aos Serviços de Administração Civil.

Artigo 9.º

São ilícitas as associações que exercerem a sua actividade com violação do disposto no artigo 4.º ou a prosseguirem após o trânsito da decisão judicial que as extinguir, ficando os participantes nessa actividade sujeitos às penas previstas no artigo 282.º do Código Penal.

Artigo 10.º

Por associações cívicas entendem-se as organizações de cidadãos, de carácter permanente que se propõem fundamentalmente contribuir para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos, designadamente:

a) participando em eleições;

b) definindo programas de governo e de administração;

c) participando na actividade dos órgãos de governo e das autarquias locais;

d) criticando os actos da administração pública;

e) promovendo a educação e esclarecimento cívicos dos cidadãos.

Artigo 11.º

1. A constituição das associações referidas no artigo anterior rege-se por este diploma com as seguintes especialidades:

- a) A associação cívica adquire a personalidade jurídica por inscrição no registo próprio existente nos Serviços de Administração Civil.
- b) A inscrição de uma associação cívica terá de ser requerida pelo menos, por 200 cidadãos maiores de 18 anos, residentes habitualmente em Macau, no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis.
- c) O requerimento de inscrição dirigido ao chefe dos Serviços de Administração Civil será acompanhado do documento comprovativo de que os cidadãos estão inscritos no recenseamento eleitoral bem como da relação nominal dos requerentes, do projecto de estatutos e da denominação, sigla e símbolo da associação.
- d) As assinaturas no requerimento, que será feito em papel comum de 25 linhas, isento de selo, serão reconhecidas gratuitamente pelo notário.

2. Ninguém pode estar inscrito simultaneamente em mais de uma associação cívica.

Artigo 12.º

As associações cívicas podem adquirir livremente, a título gratuito ou oneroso, os bens imóveis indispensáveis à consecução dos seus fins.

Artigo 13.º

As associações publicarão anualmente as suas contas no mês seguinte àquele em que elas forem aprovadas.

Artigo 14.º

1. Nos Serviços de Administração Civil será organizado um registo das associações referidas nos artigos anteriores, onde serão averbados todos os actos modificativos ou extintivos.

2. Compete ao Governador tomar, por simples despacho, as medidas necessárias à organização do registo, especialmente quanto às associações existentes à data da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 15.º

As associações rege-se-ão pelas normas dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil em tudo o que não for contrário a este diploma.

Artigo 16.º

As associações e comissões especiais previstas nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil e as comissões organizadoras das associações referidas nos artigos anteriores comunicarão, para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 8.º deste diploma, ao agente do Ministério Público da comarca da respectiva sede, em carta registada com aviso de recepção, a sua constituição, sede e programa.

Artigo 17.º

Deixam de ter aplicação no território a Lei n.º 1 901, de 21 de Maio de 1935, e os Decretos-Leis n.ºs 39 660, de 20 de Maio de 1954, e 40 166, de 18 de Maio de 1955, postos em vigor, respectivamente, pelas Portarias Ministeriais n.ºs 8 126, de 4 de Junho de 1936, 14 911, de 1 de Junho de 1954, e 15 989, de 8 de Outubro de 1956.

Assinado em 22 de Março de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Versão em chinês do Decreto-Lei n.º 3/76/M, que determina que seja garantido a todos os cidadãos maiores de 18 anos o livre exercício do direito de se associarem.

(三月二十三日第三一七六/M號法令因有不明確之處再重新頒佈)

法 令 第三一七六/M號三月廿三日

自由集會結社權是人民在群體生活中個人行動的基本保障，政府為尊重個人，不得限制集會結社的自由，但直接及有必要維護政治社會的崇高及一般利益者除外。在進行中的民主程序對於以前為限制集會結社自由及其正常發展而要求的行政許可，實有廢除之必要。

集會結社現轉變為自由的，而社團當其將有關章程送呈備案時即可取得法人的資格。社團須遵守其所指明宗旨的原則，並應尊重其正常的價值，這是公民所有自由的基礎與保障。因此，一九五四年六月一日第一四九一號及一九五六年十月八日第一五九八號部令分別將一九五四年五月二十日第三九六六〇號及一九五五年五月十八日第四〇一六六號法令所實施有關社團行政管制，已失去引用的效力。

經聽取諮詢會意見後；澳門總督合行使二月十七日第一一七六號國家基本法規所頒布澳門組織章程第一三條一款賦予之權，宣告下列事項在澳門地區具有法律效力：

第一條

一、凡年齡在十八歲以上，具有公民權的公民，保證其得自由行使其宗旨不違背法律或公德的集會結社權，而毋須取得任何預先許可。

二、特別法律得准許年齡少於前款規定的公民行使集會結社權。

第二條

一、任何人不得被任何方式強迫或壓迫加入任何性質的社團。

二、任何人即使是公共或行政官員強迫或壓迫任何人加入社團者，予以刑法第二九一條所定的處分。

三、對於擔任公共及行政機構職務的工作者組織工會的自由，將於聽取工作者意見後，以特別法例管制之。

第三條

一、凡宗旨在推翻民主制度或宣揚憎恨或暴力的社團不予核准。

二、在本地理區域通常被認為黑社會的社團亦在禁止之列，且將受適當法例管制。

第四條

一、凡社團先將其組織及章程刊登於政府公報及當地報紙之一。然後以該等報刊各一份作為證明，連同有關組織及規章呈交民政廳備案，憑其所發收據即取得法人資格。

二、由備案之日起八天內，應以雙掛號信將刊登有關章程的政府公報之份送交該法區檢察官，倘該章程或組織與法律或公德不符時，即由檢察官作出司法性質的撤銷聲明。

第五條

一、組織及章程的修改須按照上條的規定報備後方對第三者發生效力。

二、上條二款的規定適用於上款所指的修改。

第六條

一、社團的解散：

a. 經會員大會或章程所指的同等機構決議者；

b. 滿臨時性期限者；

c. 發覺有組織或章程所指的任何其他解散原因者。

二、社團有下列情況，經所屬地區有資格的普通法庭裁定者，亦予解散：

a. 倘全體會員身故或失踪者；

b. 倘被宣告破產者；

c. 倘宗旨已告終結或變為不可能者；

d. 倘真正宗旨不合法或違背公德或與組織或章程明確指出的宗旨不相符者；

e. 倘宗旨係有系統地進行非法活動，違背公德或擾亂軍事、軍事化或警察部隊紀律者。

第七條

凡屬上條第一款b.及c.項所指情況的社團，倘經會員大會決議繼續維持，或在應解散之日起三十天內變更章程者，該項解散不生效力。

第八條

一、倘屬第六條第二款所指的破產情況，得循訴訟法一般程序聲請宣告，至于其他情況，則經任何民政、軍事或軍事化當局或有合法權益的市民提出，由檢察官宣告之。

二、凡屬第一款及第四條第二款所指情況的社團，由破產或撤銷裁定有關於訴期限告滿之日，即視為已解散，並由法院通知民政廳。

第九條

所進行的活動係違反第四條之規定或經法院確實裁定將之解散而仍繼續活動的社團係不合法的，參加該社團活動的人士須受刑法第二八二條規定之處分。

第一〇條

市民的組織具有永久性而專為協助市民行使其政治權利，尤其是下列者，即為公民社團：

a. 參加選舉；

b. 訂定政府綱領；

c. 參加政府及當地行政機構組織的活動；

d. 批評政府的活動；

e. 推進對市民的公民教育及認識。

第一條

一、上條所指社團的組織而有下列特點者係受本法令的管制：

a. 公民社團一經在民政廳存有的專門紀錄內登記即獲法人權；

b. 一個公民社團的登記，須由最低限度二百名平常住址在澳門而享有政治及公民權年齡超過十八歲的市民申請；

c. 登記申請書係向民政廳長辦理，並須附有證明已辦選民登記的證明書，連同申請人名單、章程草案及社團名稱、簡稱及會徽；

d. 申請書係用普通二十五行紙辦理，免貼印花及其簽名亦免費由立契官認證筆迹。

二、任何人不得同時加入超過一個公民社團。

第一二條

公民社團得免費或有負擔自由取得為着達成其目的不可免的不動產。

第一三條

社團每年將其帳目於通過之翌月即須頒布。

第一四條

一、由民政廳辦理上數條所指社團的登記，並紀錄其一切更改或取消的活動。

二、對於組織的登記手續應採取必要措施，特別地有關本法令實施之日即已存在的社團，只須由總督簡單批示便可。

第一五條

在所有與本法令無抵觸事宜，社團係受民法第一五七及續後數條所管制。

第一六條

按照民法第一九五及續後數條之規定，社團及特別委員會以及上數條所指社團籌備委員會為着發生本法令第四條第二款及第八條第一款的效力起見，須用雙掛號信將其組織、地址及綱領通知其總會所在法區的檢察官。

第一七條

一九三五年五月廿一日第一九〇一號法律、一九五四年五月廿三日第三九六〇號法令及一九五五年五月十八日第四〇一六號法令，分別經由一九三六年六月四日第一二六號、一九五四年六月一日第一四九一號及一九五六年十月八日第一五九九號部令所實施者，在本地區失去其引用效力。

於一九七六年三月廿二日簽署

着頒行

António Dias.

Tradução feita por

Decreto-Lei n.º 7/76/M de 17 de Abril

Considerando que o funcionamento regular dos estabelecimentos prisionais, de prevenção criminal e de recuperação social implicará um maior aumento de pessoal e consequentemente um aumento de encargos financeiros;

Sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do Decreto n.º 450/70, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1. São encargos do Fundo Prisional todas as despesas inerentes à gestão das construções, reparações e apetrechamentos prisionais e ao funcionamento do mesmo Fundo.

2. Poderão constituir também encargos do Fundo Prisional, através de participações ao Estado, as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas.

Artigo 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 14 de Abril de 1976.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Portaria n.º 76/76/M de 17 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as forma-

lidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 3.º, artigo 80.º, n.º 1) — «Imprensa Nacional — Despesas correntes — Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$100,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 83.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 100,00

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 77/76/M

de 17 de Abril

Reconhecendo-se haver necessidade de dotar o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976 com a competente verba destinada a suportar as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas;

Sob proposta da Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$74 600,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1976

RECEITA

Disponibilidades a transferir:

Artigo 11.º — N.º 1 — Investimentos:

Habitações \$ 74 600,00

DESPESA

A adicionar à tabela de «despesas correntes»:

Artigo 8.º-A — N.º 1 — Transferências:

Outras despesas

Comparticipação do Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas \$ 74 600,00

Comissão Administrativa do Fundo Prisional de Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Presidente, *Álvaro Dias dos Santos* — Os Vogais, *Manuel Pereira de Arieujo* — *Francisco Xavier Carlos* — O Secretário, *José Luis de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 78/76/M

de 17 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. É delegada no comandante das Forças de Segurança de Macau a competência atribuída por lei sobre a Polícia Judiciária, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro.

2. A delegação conferida no número anterior não abrange a matéria prevista no parágrafo único do artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril do mesmo ano:

Lídia Lurdes da Cunha, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau — reconduzida, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Julho de 1976.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 23/76

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º - 2. do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março;

Determino que a organização do registo das associações que conforme preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março, compete aos Serviços de Administração Civil, obedeça às seguintes regras:

1. Todas as associações que forem constituídas ao abrigo do citado Decreto-Lei n.º 3/76/M, serão registadas cronologica-

mente em livros próprios, com termos de abertura e encerramento, e nos mesmos serão averbados todos os actos, modificativos e extintivos.

2. Complementarmente e para uma maior facilidade de consulta, deverá existir um ficheiro com fichas individuais para cada associação.

3. Os Serviços de Administração Civil deverão, no mais curto espaço de tempo, promover as diligências necessárias para a actualização da lista das associações que constarem dos seus arquivos, e caso necessário, solicitar officiosamente a extinção das que já não possuem existência de facto.

4. Sob pena de incorrer na sanção prevista no artigo 282.º do Código Penal, as associações hoje existentes de facto devem, legalizar-se, dentro de 40 dias para as associações cívicas e um ano para as restantes, contados a partir de 27 de Março último, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/76/M.

5. Fica sem efeito o despacho n.º 13/76, de 27 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril corrente.

Residência do Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1976.
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extractos de portarias

Por portarias de 13 do corrente:

Silvino Manuel Rosário Vieira, guarda de 2.ª classe n.º 351 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	8	10	24
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 11-11-1967 a 31-3-1976 — 8 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a.....	11	8	28
TOTAL	20	7	22

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado em Macau, como militar, com os aumentos legais	2	11	3
Tempo de serviço prestado na Secretaria dos Negócios Chineses dos Serviços de Administração Civil de Macau: de 7-7-1962 a 17-1-1966 e de 22-6-1968 a 25-2-1976 — 11 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	13	5	13
TOTAL	16	4	16

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 10-12-1972 a 25-2-1976	3	2	17
--	---	---	----

Heitor João Álvares de Sousa, subchefe mecânico n.º 548/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-11-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 45, de 8-11-1969, com os aumentos legais	32	4	28
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-10-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 2 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1969, equivalem a	8	8	13
TOTAL	41	1	11

Chee Hou, guarda de 3.ª classe n.º 415 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-7-1975, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 30, de 26-7-1975, com os aumentos legais	39	10	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1975 a 31-12-1975 — 6 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	—	8	12
TOTAL	40	7	6

Josué do Serro, chefe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-3-1962, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 13, de 31-3-1962, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	11	1	8
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-3-1964, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 13, de 28-3-1964, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	2	11	15
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-11-1969, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 47, de 22-11-1969, que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	7	11	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-11-1969 a 31-12-1975 — 6 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	8	7	2
TOTAL	30	7	9

Lei Seng, guardá de 3.ª classe n.º 192/44, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-8-1944 a 31-12-1975 — 31 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	43	11	24

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-10-1973 a 31-12-1975	2	3	—
--	---	---	---

Tang Man Chi, guarda de 3.ª classe n.º 483 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 6-3-1954 a 31-3-1956 — 2 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	5	25

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-3-1976, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Macau n.º 11, de 13-3-1976, com os aumentos legais	25	9	12
---	----	---	----

TOTAL 28 3 7

José Carlos Teixeira, guarda de 2.ª classe n.º 233 da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	6	7	9

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal de Macau: de 1-12-1962 a 31-3-1976 — 13 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	18	8	—
---	----	---	---

TOTAL 25 3 9

Sin Chou, servente de 1.ª classe n.º 75 dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 1-8-1944 a 31-3-1976 — 31 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	38	—	—

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, Euricles Brito

Lima, substitui o administrador do Concelho das Ilhas, Francisco Maria Dias, durante o impedimento deste, por motivo de licença disciplinar iniciada em 12 do corrente.

Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

No extracto do despacho de fixação da pensão provisória de aposentação de Leong Iat Peng, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 10 do corrente, pelos Serviços de Correios e Telecomunicações, onde se lê:

«Leong Iat Heng, distribuidor de 1.ª classe ...», deve ler-se: «Leong Iat Peng, distribuidor de 1.ª classe ...».

Imprensa Nacional de Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril corrente:

Chói H'ói — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio de 1971), indo ocupar o lugar criado pela alínea a) do artigo 5.º do Decreto Provincial n.º 54/75, de 31 de Dezembro de 1975, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Por despacho de 3 de Abril corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Fong Mui Fong — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Abril corrente, do cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, para que fora nomeada por despacho de 17 de Fevereiro último, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março findo e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 do referido mês de Março.

Por despacho de 3 de Abril corrente:

José Pintos dos Santos, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços — concedidos 150 dias de licença graciosa, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Por despachos de 3 de Abril corrente, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Jacinta Maria da Conceição Marques, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, dos Serviços de Saúde e Assistência —

reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 9 de Março findo.

Maria de Fátima Baptista, auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, dos Serviços de Saúde e Assistência — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 9 de Março findo.

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro, auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, dos Serviços de Saúde e Assistência — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 9 de Março findo.

Arlete Viseu Pinheiro, auxiliar de enfermagem de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem auxiliar, dos Serviços de Saúde e Assistência — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 9 de Março findo.

Por despacho de 6 de Abril corrente, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Dr. José Augusto Brandão, médico-cirurgião, contratado, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — exonerado, a partir de 3 de Abril corrente, das funções de médico-radiologista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos mesmos Serviços, para que fora nomeado, por acumulação, por despacho de 6 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 do referido mês e ano.

Por despacho de 6 de Abril corrente, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Dr. Alberto Vaz da Luz, médico-otorrinolaringologista do quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por acumulação com as suas próprias funções, para desempenhar o cargo de director do serviço de radiologia e agentes físicos do Hospital Central Conde de S. Januário, com direito aos vencimentos e remunerações atribuídas ao exercício desse cargo, nos termos do artigo 60.º do mesmo Estatuto, com efeito a partir de 3 de Abril corrente. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Abril corrente:

Nomeados para constituírem o júri do concurso documental para provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 28 de Fevereiro do ano em curso, os seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

VOGAIS — Manuel Alfredo Alves, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo, exercendo, interinamente, as funções de segundo-oficial do mesmo quadro; e

Francisco José Manhão, aspirante do quadro privativo administrativo, exercendo, interinamente, as funções de terceiro-oficial do mesmo quadro.

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Napoleão de Fátima de Assis, aspirante do quadro privativo administrativo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1976, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador de 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, Cheong Sou:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Março findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril corrente:

Albertino Maria da Rosa, oficial de diligências contratado dos Serviços de Finanças e 9.º classificado no concurso para provimento de lugares de aspirante dos mesmos Serviços — nomeado aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 74.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, na vaga proveniente da promoção de José Bruno Machado de Mendonça a terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

José Luís Gonzaga aliás José Luís Gonzaga Choi, contínuo do quadro auxiliar dos Serviços de Finanças e 11.º classificado no concurso para provimento de lugares de oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos mesmos Serviços — contratado para o lugar de oficial de diligências dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato concedida ao proprietário do lugar, Albertino Maria da Rosa.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos de provimento, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Clara Tchê aliás Maria Tchê, viúva de José Inácio, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado,

falecido em 29 de Fevereiro do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, uma pensão de sobrevivência de 16 560 \$00 anuais, equivalentes a \$ 3 312,00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 29 de Fevereiro do corrente ano, se deduzirá a quantia de 4 410 \$00 em noventa prestações mensais de 49 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este Território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 8 de Abril corrente, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês:

Albertino Maria da Rosa, oficial de diligências do quadro de pessoal contratado dos Serviços de Finanças — rescindido o contrato do referido cargo, para o qual fora contratado por despacho de 9 de Setembro de 1974, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante provisório dos mesmos Serviços.

José Luís Gonzaga, aliás José Luís Gonzaga Choi, contínuo do quadro auxiliar dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo, para o qual fora nomeado por despacho de 9 de Junho de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de oficial de diligências de Execuções Fiscais, do quadro de pessoal contratado dos mesmos Serviços.

Por despacho de 8 de Abril corrente, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Maria Lurdes Osório Amaral, dactilógrafa do quadro de pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças — desligada do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril corrente, por ter sido julgada incapaz de serviço pela Junta de Saúde de Revisão e confirmada por despacho de S. Ex.ª o Governador, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 56 124 \$00, calculada nos termos do artigo 6.º - 1 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento-base de Esc: 4 400 \$00, do grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, acrescida a média das remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos, de Esc: 1 446 \$25, nos termos da alínea b) do artigo 4.º do mesmo decreto.
- b) Pensão complementar de Esc: 7 680 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 7/73, de 10 de Novembro, enquanto residir em Macau.

(O encargo total desta pensão pertence a este Território).

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 14 de Abril de 1976:

Alberto Rosa Nunes, chefe de secção dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta Provincial de

Saúde de 8 de Abril corrente, e concedidos 30 dias de licença para tratamento.

Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Março de 1976, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês e ano:

A Peng, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, desde 27 de Fevereiro de 1976, ao abrigo do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, em virtude de ter sido julgado incapaz de todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta Provincial de Saúde, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão da Província, em seu parecer emitido em sessão ordinária de 16 desse mês e ano e homologado por despacho de 27 de Fevereiro de 1976, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

- a) Pensão provisória de aposentação de Esc: 45 510 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976, e ao salário-base mensal de Esc: 4 100 \$00, do grupo U, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro;
- b) Pensão complementar de Esc: 2 775 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do referido Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente ao salário atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir na Província.

(O encargo total desta pensão pertence à Província de Macau)

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 9 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Nereu Santos, director de 3.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos C. T. T. U., da Repartição Provincial dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, para exercer, por substituição, o cargo de director de 2.ª classe do quadro comum do pessoal superior dos C. T. T. U., adjunto do chefe dos Serviços, de conformidade com o disposto nos artigos 55.º, alínea a), 56.º n.º 2 e corpo do artigo 59.º e seu § 2.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, durante o impedimento do titular do lugar, Fernando Augusto de Macedo Pinto, que começou a utilizar, a partir

de 1 de Abril de 1976, os 60 dias de licença de Junta. (É devido o emolumento de \$40,00 que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro E. S. E.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Declaração

Torna-se público que o signatário reiniciou o exercício das suas funções, a partir de 14 de Abril, por haver cessado a incompatibilidade referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 621-A/74, de 15 de Novembro.

Conservatória dos Registos, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Conservador, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Heng Tai», sito no r/c e sobreloja do prédio n.º 57 (loja «B-G») da Rua Dois do Bairro da Areia Preta, para a exploração da indústria de estampagem, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong Kim Pan.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Wing Tai», sito no r/c do prédio n.º 30 (Bloco «A») da Rua do Lucao, para a exploração da indústria de fabricação de artigos de matérias plásticas (sacos de plástico), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lau Kai Hong.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 13 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «San Tat», sito numa das dependências da igreja de Nossa Senhora de Fátima, do prédio n.º 23 da Rua de Lei Pou Chong, para a exploração da indústria de fabricação de material eléctrico não especificado (montagem de condensadores para rádios transistores), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Pak Keung.

(Custo desta publicação \$ 10,00)

Por despacho de 13 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Man Sang», sito no r/c do prédio n.º 10 da Rua da Terceira, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista,

nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Lai Man.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 8 de Abril de 1976, se publica o seguinte:

Lou Tou Vo, gerente e proprietário da fábrica de artigos de vestuário «Tai Veng», estabelecida no r/c do prédio n.º 4 da Rua dos Cules, requereu autorização para a transferência da mesma para o r/c da loja «A», sobreloja e caves «B» do prédio n.º 5 da Rua de São Miguel.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição Provincial dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1976, se publica o seguinte:

Lei Nam Cheung, sócio-gerente da «Fábrica de Vestuário Tong Heng Companhia Limitada» e, em chinês, «Tong Heng Chai I Chong Iao Han Kong Si», estabelecida no r/c do prédio n.º 85-C da Rua da Praia do Manduco, requereu autorização para a ampliação da sua fábrica, ocupando mais o r/c e sobreloja «A» do prédio n.º 81 da mesma via.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição Provincial dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1976, se publica o seguinte:

Lei Io Va ou Lee Yiu Wah, aliás Lee Kwok Kwong e Lei Hon Kei ou Lee Hon Kei, sócios-gerentes da «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Yee, Limitada», em chinês, «Man I Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Man Yee Garment Manufactory C.º, Limited», estabelecida no r/c do prédio n.º 38 da Rua Padre António Roliz, requereu autorização para a instalação de uma sucursal na cave do prédio n.º 81 da Rua da Praia do Manduco, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Yee, Limitada (Sucursal)», em chinês, «Man I Chai I Chong Iao Han Cong Si (Fan Chong)» e, em inglês, «Man Yee Garment Manufactory C.º, Limited (Branch Factory)».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição Provincial dos Serviços de Economia. Considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

Declaração

Declara-se que a Junta Provincial de Saúde, em sessão de 1 de Abril de 1976, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, por despacho de 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao escriturário de 3.^a classe dos Serviços de Economia, Nor Mahomed:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Nuno António Nunes, auxiliar de obras públicas de 2.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em 3.^o lugar no respectivo concurso — promovido a auxiliar de obras públicas de 1.^a classe do mesmo quadro e Repartição, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da desligação de serviço para efeitos de aposentação, de António Carlos Correia Pais de Assunção.

Por despachos de 27 de Março do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Chan Kam, cantoneiro auxiliar de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado de serviço do referido cargo, para que foi admitido por despacho de 29 de Maio de 1965, a partir da data da posse do cargo de cantoneiro auxiliar de 1.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Ch'an Ieong H'eng ou Cheng Yan Sin, cantoneiro auxiliar de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado de serviço do referido cargo, para que foi admitido por despacho de 28 de Junho de 1975, a partir da data da posse do cargo de cantoneiro auxiliar de 1.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 5 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao condutor de equipamento mecânico de 3.^a classe, Cheang Nam Kau, do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Abril de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo, em 14 do mesmo mês e ano:

Long Hou, patrão n.º 6 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Março de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, homologado em 12 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 39 600 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.^o do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «V», a que se refere o § 1.^o do artigo 91.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974;
- b) Pensão complementar anual de Esc: 1 980 \$00, calculada nos termos do artigo 7.^o do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

(O encargo total desta pensão pertence a este Território).

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Cheong Song, motorista de embarcações de 2.^a classe n.º 24 da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 12 de Março de 1976, em virtude de ter sido julgado incapaz para todo o serviço por falta de robustez física, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 1 de Março do corrente ano, homologado em 12 do mesmo mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão de acordo com o artigo 444.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

- a) Pensão provisória anual de Esc: 30 780 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.^o do Decreto n.º 52/75, de

8 de Fevereiro de 1975, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento base do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974;

- b) Pensão complementar anual de Esc: 1 215 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro de 1975, correspondente ao vencimento complementar atribuído ao mesmo grupo, pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro de 1974, enquanto residir no território sob administração portuguesa (Macau).

(O encargo total desta pensão pertence a este Território).

(É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril de 1976:

Un Chi Meng, guarda de 3.ª classe assalariado do Centro de Recuperação Social — concedida baixa do serviço, para que havia sido assalariado, por despacho de 30 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/76, de 28 de Fevereiro de 1976, a partir de 8 de Março de 1976.

Por despachos de 8 de Abril do corrente ano:

Ng Kun Lei, guarda de 3.ª classe n.º 697/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Chong I Fu, guarda de 3.ª classe n.º 711/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Lio Ton, guarda de 2.ª classe n.º 716/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado nesta província.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CGEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Março de 1976, emitiu o parecer, homologado em 12 de Abril de 1976, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 415 da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

Chee Hou — Guarda de 3.ª classe n.º 415 da P. M. F.:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 5 de Abril de 1976, emitiu o parecer, homologado em 12 de Abril de 1976, respeitante ao subchefe n.º 29 da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

Júlio do Serro — Subchefe n.º 29 da P. M. F.:

«Confirma o parecer da Junta Provincial de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

— Que a Junta Provincial de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Abril de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 de Abril de 1976, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

António Sousa — Guarda de 1.ª classe n.º 158 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Lei Chin — Guarda de 3.ª classe n.º 455 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Abril de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

definitiva dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de aspirante da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976:

Candidatos admitidos

Alberto Correia da Amada Isidro;
Alberto Correia Gageiro;
André Avelino António;
Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
Artur Correia da Amada Isidro;
Augusto dos Santos;

Beatriz Dias;
 Catarina Rita Canavarro Ramos;
 Cecília Inácio Pinto;
 Delana Diana Dias;
 Diamantino Bettencourt Gregório Madeira;
 Fernanda Lurdes de Carvalho;
 Fernanda Maria Inácio;
 Fernando Amílcar Osório Bastos;
 Henrique Dias;
 Henriqueta Paula da Silva;
 Inês Joana Nisa;
 Jaime Diamantino Madeira;
 João Baptista Madeira;
 José António da Amada Isidro;
 José António da Luz Badaraco;
 José dos Passos Cordeiro;
 Júlio Rodrigues César;
 Ken Len;
 Manuel Brito Augusto;
 Manuel dos Santos Ao;
 Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho;
 Maria do Rosário da Fonseca Tavares;
 Maria Espírito Santo Guilherme;
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria Lopes Monteiro;
 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva;
 Mário Maria Azedo Vital;
 Palmira da Rocha Alves;
 Pedro das Neves Baptista Tou;
 Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto;
 Virgínia Celeste Pereira.

Candidato que desistiu

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan.

Candidatos excluídos

Carlos Alberto Dias; (a)
 Laurinda Fátima de Góis Guilherme. (a)

a) Por não ter entregue dentro do prazo a certidão de registo de nascimento ou de baptismo.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Abril de 1976).

Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Abril de 1976.
 — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Avisos

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976, que as referidas provas realizar-se-ão numa das dependências da referida Repartição, com o seguinte horário:

1.ª Prova

Dia 10 de Maio de 1976, das 10,00 às 12,00 horas:

Estatuto Orgânico de Macau e Organização do Ministério da Cooperação;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;

Conhecimento da Orgânica dos Serviços de Educação e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;

Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino.

2.ª Prova

Dia 11 de Maio de 1976, das 10,00 às 12,00 horas:

Orçamento: reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas, estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro de 1975;

Redacção de projectos de portaria e diplomas legislativos relativos aos Serviços de Educação ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;

Redacção de notas, officios, informações ou propostas.

Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Abril de 1976.
 — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Para os devidos efeitos se avisa o único candidato ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, do Ensino Primário Oficial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976, que as provas práticas se realizarão no dia 10 de Maio do corrente ano, com início às 10,00 horas e terminando às 13,00 horas, numa das dependências da Repartição Provincial dos Serviços de Educação.

Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Abril de 1976.
 — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, contratado, da Repartição Provincial dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1976, que as provas práticas se realizarão no dia 10 de Maio do corrente ano, com início às 10,00 horas e terminando às 13,00 horas, numa das dependências da referida Repartição.

Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Abril de 1976.
 — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, concedida por despacho de 10 de Abril corrente, se acha aberto, pelo prazo de trinta dias contados do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas, nos termos e condições estabelecidas pela Portaria n.º 4 140, de 22 de Março de 1947, para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência.

É convocado como opositor obrigatório o segundo-oficial do quadro privativo administrativo destes Serviços, Amadeu dos Santos Lei Xete.

Pelo mesmo despacho foram nomeados para constituírem o júri do aludido concurso para o provimento do lugar acima referido, os seguintes funcionários destes Serviços:

PRESIDENTE — Chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau;

VOGAIS — Gustavo Henrique Carlos da Costa, chefe de secção do quadro comum administrativo; e

VOGAIS — Tomás da Rosa Pereira, primeiro-oficial do quadro privativo administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO — Rosa de Jesus Nunes, terceiro-oficial do quadro privativo administrativo.

Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 13 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

Resumo do movimento do Cofre Central deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Janeiro de 1976

Saldo do mês anterior	—	\$ 78 123 285,23		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	Na província	\$ 10 176 674,00	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
			\$ 10 176 674,00	
	Por operações de tesouraria {	Na província	\$ 4 296 096,22	
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 910 631,32		
		\$ 5 206 727,54		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—		
			\$ 93 506 686,77	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	Na Província	\$ 7 208 201,20	
		No Ministério da Cooperação	—	
			\$ 7 208 201,20	
	Por operações de tesouraria {	Na Província	\$ 6 737 873,88	
		No Ministério da Cooperação	\$ 54 636,40	
			\$ 6 792 510,28	
Transferido {	Para o Ministério da Cooperação — por jogo de contas	—	—	
	Em valores selados e fiscais {	Para a metrópole	—	—
		Para a repartição concelhia	\$ 270 532,00	
		\$ 270 532,00		
			\$ 14 271 243,48	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 79 235 443,29	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos	\$ 5 849 652,30			
		\$ 5 904 879,93		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	—			
		\$ 45 219 462,00		
			\$ 51 124 341,93	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 28 111 101,36	

Serviços de Finanças de Macau, em 27 de Março de 1976. — Elaborado por, *Manuel Vieira*, terceiro-oficial. — Verificado. — O Chefe da 1.ª Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

CONTA DA GE**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1974:		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados).	\$ 12 993 432,92	—
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre	\$ 24 248 399,72	
	\$ 37 241 832,64	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito	\$ 23 132 087,01	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 14 109 745,63	
Em valores selados	\$ 45 657 721,40	
		\$ 59 767 467,03
Receita própria da Fazenda:		
Do exercício de 1974:		
Ordinária:		
Capítulo 8.º — Consignação de receitas	\$ 13 512 168,70	
Extraordinária:		
Capítulo 9.º — Receita extraordinária	\$ 9 088 483,09	
		\$ 22 600 651,79
Do exercício de 1975:		
Ordinária:		
Capítulo 1.º — Impostos directos gerais	\$ 14 707 528,40	
Capítulo 2.º — Impostos indirectos	\$ 5 839 984,00	
Capítulo 3.º — Indústrias em regime tributário especial... ..	\$ 14 880 763,80	
Capítulo 4.º — Taxas: Rendimentos de diversos serviços.	\$ 6 240 365,25	
Capítulo 5.º — Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	\$ 17 885 325,80	
Capítulo 6.º — Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	—	
Capítulo 7.º — Reembolsos e reposições	\$ 12 813 588,80	
Capítulo 8.º — Consignação de receitas	\$ 26 013 905,75	
Extraordinária:		
Capítulo 9.º — Receita extraordinária	\$ 24 377 834,50	
		\$ 122 759 296,30
Receita de Operações de Tesouraria:		
Transferência de fundos	\$ 14 826 446,34	
Valores selados	\$ 1 253 574,00	
Outras operações	\$ 96 901 328,01	
		\$ 112 981 348,35
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria	—	\$ 145 359 948,09
Diversos:		
Débito de valores selados nas Repartições de Finanças	—	\$ 1 123 588,00
<i>A transportar</i>	\$ 464 592 299,56

RÊNCIA DE 1975**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesa própria da Fazenda:		
<i>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Do exercício de 1974:		
Ordinária :		
Capítulo 1.º — Dívida da Província... ..	\$ 3 120 447,04	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional	\$ 57 392,74	
Capítulo 3.º — Aposentações, Jubilações, Pensões e Reformas	\$ 792 224,92	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização.. ..	\$ 1 385 608,79	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças	\$ 72 092,80	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça	\$ 98 449,78	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento.	\$ 10 465 479,47	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional — Forças Armadas.	\$ 154 610,90	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha.. ..	\$ 3 242 339,40	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais.	\$ 2 322 639,72	
Capítulo 11.º — Exercícios Findos	\$ 51 663,00	
Extraordinária :		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária	\$ 9 009 618,49	\$ 30 772 567,05
Do exercício de 1975:		
Ordinária :		
Capítulo 1.º — Dívida da Província	\$ 1 046 243,00	
Capítulo 2.º — Governo da Província e Representação Nacional	\$ 1 303 048,90	
Capítulo 3.º — Aposentações, Jubilações, Pensões e Reformas	\$ 6 126 607,80	
Capítulo 4.º — Administração Geral e Fiscalização.. ..	\$ 23 774 586,20	
Capítulo 5.º — Serviços de Finanças.	\$ 1 829 696,00	
Capítulo 6.º — Serviços de Justiça	\$ 2 173 348,20	
Capítulo 7.º — Serviços de Fomento.	\$ 5 015 952,10	
Capítulo 8.º — Defesa Nacional — Forças Armadas	\$ 3 100 000,00	
Capítulo 9.º — Serviços de Marinha.. ..	\$ 5 361 425,10	
Capítulo 10.º — Encargos Gerais.	\$ 31 011 182,72	
Capítulo 11.º — Exercícios Findos	\$ 353 173,48	
Extraordinária :		
Capítulo 12.º — Despesa extraordinária	\$ 25 936 047,90	\$ 107 031 311,40
Despesa paga — Encerramento do exercício de 1974.		\$ 4 821 517,66
Despesa de Operações de Tesouraria :		
Transferência de fundos	\$ 21 343 219,30	
Valores selados	\$ 1 123 588,00	
Outras operações... ..	\$ 74 595 561,43	\$ 97 062 368,73
<i>A transportar</i>	\$ 239 687 764,84

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte...</i>	\$ 464 592 299,56
TOTAL	\$ 464 592 299,56

A documentação respeitante a esta conta será publicada em separata.

Serviços de Finanças de Macau, aos 9 de Abril de 1976.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$ 239 687 764,84
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$ 145 359 948,09
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 1 160 559,35
Saldo para a gerência de 1976:		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	\$ 15 727 984,90	
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre	\$ 42 168 219,14	
	\$ 57 896 204,04	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito	\$ 25 262 912,81	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 32 633 291,23	
Em valores selados	\$ 45 750 736,05	
		\$ 78 384 027,28
TOTAL	\$ 464 592 299,56

O Chefe dos Serviços,
Francisco Xavier Freire Garcia
Director de Finanças de 2.ª classe.

Conta da gerência de 1975,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1974..	\$ 45 657 721,40	—	\$ 3 825 220,00 (a)	\$ 10 284 525,63	\$ 59 767 467,03
Receita própria da Fazenda:					
Do exercício de 1974:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 13 512 168,70	\$ 13 512 168,70
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 9 088 483,09	\$ 9 088 483,09
Do exercício de 1975:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 98 381 461,80	\$ 98 381 461,80
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 24 377 834,50	\$ 24 377 834,50
Soma ...	—	—	—	\$ 145 359 948,09	\$ 145 359 948,09
Receita de Operações de Tesouraria .	\$ 1 253 574,00	—	\$ 22 465 855,00 (b)	\$ 89 261 919,35	\$ 112 981 348,35
Passagens de fundos...	—	—	—	\$ 145 359 948,09	\$ 145 359 948,09
Diversos:					
Débito de valores selados nas repartições de Finanças ...	\$ 1 123 588,00	—	—	—	\$ 1 123 588,00
TOTAL ...	\$ 48 034 883,40	—	\$ 26 291 075,00	\$ 390 266 341,16	\$ 464 592 299,56

(a) Moedas existentes na Caixa do Tesouro.

(b) Moedas recebidas da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

(c) Moedas postas em circulação (\$ 13 187 075,00) e títulos de dívida pública descontados no ano de 1975 (\$ 1 875 000,00).

(d) Moedas existentes na Caixa do Tesouro aguardando circulação.

Serviços de Finanças de Macau, aos 9 de Abril de 1976.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias	Dinheiro	Somas
Despesa própria da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Do exercício de 1974:					
Ordinária	—	—	—	\$ 21 762 948,56	\$ 21 762 948,56
Extraordinária	—	—	—	\$ 9 009 618,49	\$ 9 009 618,49
Do exercício de 1975:					
Ordinária	—	—	—	\$ 81 095 263,50	\$ 81 095 263,50
Extraordinária	—	—	—	\$ 25 936 047,90	\$ 25 936 047,90
<i>Soma</i>	—	—	—	\$ 137 803 878,45	\$ 137 803 878,45
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1974	—	—	—	\$ 4 821 517,66	\$ 4 821 517,66
Despesas de Operações de Tesouraria	\$ 1 123 588,00	—	\$ 15 062 075,00 (c)	\$ 80 876 705,73	\$ 97 062 368,73
Passagens de fundos... ..	—	—	—	\$ 145 359 948,09	\$ 145 359 948,09
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias ...	\$ 1 160 559,35	—	—	—	\$ 1 160 559,35
Saldo para a gerência de 1976... ..	\$ 45 750 736,05	—	\$ 11 229 000,00 (d)	\$ 21 404 291,23	\$ 78 384 027,28
TOTAL	\$ 48 034 883,40	—	\$ 26 291 075,00	\$ 390 266 341,16	\$ 464 592 299,56

O Chefe dos Serviços,
Francisco Xavier Freire Garcia
 Director de Finanças de 2.ª classe.

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
RECEITA ORÇAMENTAL:			
Ordinária:			
Impostos directos gerais.	\$ 14 707 528,40	—	\$ 14 707 528,40
Impostos indirectos	\$ 5 839 984,00	—	\$ 5 839 984,00
Indústrias em regime tributário especial	\$ 14 880 763,80	—	\$ 14 880 763,80
Taxas — Rendimentos de diversos serviços ..	\$ 6 240 365,25	—	\$ 6 240 365,25
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros ...	\$ 17 885 325,80	—	\$ 17 885 325,80
Rendimento de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias ...	—	—	—
Reembolsos e reposições ...	\$ 12 813 588,80	—	\$ 12 813 588,80
Consignação de receitas:			
Serviços autónomos ...	—	\$ 19 361 861,30	\$ 19 361 861,30
Outras receitas ...	\$ 26 013 905,75	—	\$ 26 013 905,75
<i>Soma da receita ordinária</i> ...	\$ 98 381 461,80	\$ 19 361 861,30	\$ 117 743 323,10
Extraordinária:			
Lucros de amoedação ...	\$ 251 400,10	\$ 1 626,60	\$ 253 026,70
Importância da parte dos saldos das contas de exercícios findos:			
a) Para grandes reparações de edifícios... ..	\$ 141 392,90	\$ 291 763,80	\$ 433 156,70
b) Pagamento de compensações atribuídas por despacho de 4 de Fevereiro de 1975 aos empreiteiros de Obras do Estado... ..	\$ 2 370 421,60	—	\$ 2 370 421,60
c) Despesas extraordinárias	\$ 422 718,80	\$ 22 771,80	\$ 445 490,60
Outras receitas extraordinárias:			
a) Fundo de Reserva	\$ 525 000,00	\$ 35 000,00	\$ 560 000,00
IV Plano de Fomento — Programa de financiamento para 1975:			
1) Administração Central:			
a) Empréstimo da Metrópole:			
Contribuição de 1975	\$ 11 115 422,10	\$ 488 626,50	\$ 11 604 048,60
Saldo de 1974	\$ 720 942,00	\$ 1 102 617,70	\$ 1 823 559,70
Reversão de quantias não utilizadas	\$ 267 368,40	—	\$ 267 368,40
2) Administração Provincial:			
a) Saldos das contas de exercícios findos:			
Programa de 1975	\$ 2 121 535,60	\$ 946 535,00	\$ 3 068 070,60
Saldo de 1974	\$ 1 484 404,80	\$ 111 900,30	\$ 1 596 305,10
Reversão de quantias não utilizadas	\$ 184 736,80	—	\$ 184 736,80
b) Lucros de amoedação	\$ 467 185,40	\$ 532 309,20	\$ 999 494,60
c) Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social:			
Programa de 1975	\$ 4 029 077,40	\$ 3 006 481,30	\$ 7 035 558,70
Saldo de 1974	\$ 263 916,00	\$ 147 546,10	\$ 411 462,10
d) Valores monetários recolhidos da circulação (Saldo de 1974)	\$ 12 312,60	—	\$ 12 312,60
<i>A transportar</i>	\$ 24 377 834,50	\$ 6 687 178,30	\$ 31 065 012,80

CÍCIO DE 1975**CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
DESPESA ORÇAMENTAL:			
Ordinária:			
Dívida da Província	\$ 1 046 243,00	\$ 4 337 708,20	\$ 5 383 951,20
Governo da Província e Representação Nacional.	\$ 1 303 048,90	\$ 126 886,50	\$ 1 429 935,40
Aposentações, Jubilações, Pensões e Reformas	\$ 6 126 607,80	\$ 1 062 635,90	\$ 7 189 243,70
Administração Geral e Fiscalização	\$ 23 774 586,20	\$ 2 945 310,00	\$ 26 719 896,20
Serviços de Finanças	\$ 1 829 696,00	\$ 38 903,00	\$ 1 868 599,00
Serviços de Justiça	\$ 2 173 348,20	\$ 146 604,70	\$ 2 319 952,90
Serviços de Fomento	\$ 5 015 952,10	\$ 14 225 273,80	\$ 19 241 225,90
Defesa Nacional — Forças Armadas	\$ 3 100 000,00	—	\$ 3 100 000,00
Serviços de Marinha	\$ 5 361 425,10	\$ 4 119 093,30	\$ 9 480 518,40
Encargos Gerais	\$ 31 011 182,72	\$ 2 481 444,70	\$ 33 492 627,42
Exercícios Findos	\$ 353 173,48	\$ 49 926,40	\$ 403 099,88
<i>Soma da despesa ordinária</i>	\$ 81 095 263,50	\$ 29 533 786,50	\$ 110 629 050,00
Extraordinária:			
Importância da parte dos saldos das contas de exercícios findos a aplicar a:			
a) Grandes reparações de edifícios	\$ 151 847,50	\$ 281 309,20	\$ 433 156,70
b) Pagamento de compensações atribuídas por despacho de 4 de Fevereiro de 1975 aos empreiteiros de Obras do Estado	\$ 2 370 421,60	—	\$ 2 370 421,60
c) Comemorações do 1.º Aniversário do 25 de Abril	\$ 25 000,00	—	\$ 25 000,00
d) Subsídio ao Comando Territorial Independente de Macau destinado à construção do novo edifício para a Messe de Sargentos da guarnição de Macau e a Carreira de Tiro em Coloane	\$ 147 718,80	—	\$ 147 718,80
e) Reparação dos estragos causados pelo tufão «Elsie»	—	\$ 22 771,80	\$ 22 771,80
2) Diversos:			
a) Despesas com a instalação dos lugares (de Secretário-Adjunto criados pelo Decreto n.º 322/74, de 10 de Julho, incluindo aquisição de imóveis, de viaturas com motor, mobiliário e equipamento diverso	\$ 501 829,70	\$ 1 197,00	\$ 503 026,70
b) Empréstimos destinados à Santa Casa da Misericórdia de Macau para efeitos do equilíbrio orçamental	\$ 560 000,00	—	\$ 560 000,00
IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1975:			
I) Habitação e Urbanização:			
a) Fomento da habitação:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 999 999,10	—	\$ 999 999,10
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 431 047,00	\$ 568 953,00	\$ 1 000 000,00
b) Urbanização:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 3 108 398,90	\$ 258 315,20	\$ 3 366 714,10
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 2 215 366,10	\$ 389 510,90	\$ 2 604 877,00
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 2 520 925,90	\$ 950 767,90	\$ 3 471 693,80
Dos Lucros de Amoeção	\$ 200 000,00	—	\$ 200 000,00
II) Transportes rodoviários:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 7 334 993,40	\$ 52 477,10	\$ 7 387 470,50
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 757 110,80	—	\$ 757 110,80
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 1 593 340,40	\$ 512 023,20	\$ 2 105 363,60
III) Indústrias transformadoras:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 9 212,10	—	\$ 9 212,10
<i>A transportar</i>	\$ 22 927 211,30	\$ 3 037 325,30	\$ 25 964 536,60

DÉBITO

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte</i>	\$ 24 377 834,50	\$ 6 687 178,30	\$ 31 065 012,80
<i>Soma da receita extraordinária</i>	\$ 24 377 834,50	\$ 6 687 178,30	\$ 31 065 012,80
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	\$ 122 759 296,30	\$ 26 049 039,60	\$ 148 808 335,90
TOTAL GERAL	\$ 148 808 335,90

A documentação respeitante a esta conta será publicada em separata.

Serviços de Finanças de Macau, aos 9 de Abril de 1976.

CRÉDITO

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte</i>	\$ 22 927 211,30	\$ 3 037 325,30	\$ 25 964 536,60
V) Energia:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 92 126,10	\$ 81 700,00	\$ 173 826,10
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	\$ 600 000,00
VI) Portos e navegação:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 153 523,10	\$ 17 819,00	\$ 171 342,10
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 249 808,30	\$ 50 000,00	\$ 299 808,30
Dos Lucros de Amoeção	\$ 502 151,00	\$ 297 343,60	\$ 799 494,60
VII) Educação:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 50 000,00	—	\$ 50 000,00
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 95 751,10	\$ 2 000,00	\$ 97 751,10
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 333 603,60	\$ 131 333,70	\$ 464 937,30
VIII) Saúde:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 361 838,40	\$ 1 037 417,90	\$ 1 399 256,30
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 94 194,30	\$ 155 371,00	\$ 249 565,30
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 25 393,90	—	\$ 25 393,90
Dos valores monetários recolhidos da circulação	\$ 12 312,60	—	\$ 12 312,60
IX) Agricultura, silvicultura e pecuária:			
Dos saldos das Contas de Exercícios Findos	\$ 235 470,00	\$ 4 530,00	\$ 240 000,00
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 247 836,10	\$ 12 138,20	\$ 259 974,30
XI) Meteorologia:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 33 225,40	\$ 968,00	\$ 34 193,40
XII) Investigação:			
Dos Empréstimos da Metrópole	\$ 102 963,00	—	\$ 102 963,00
Do Fundo Consignado a Obras de Fomento e de Carácter Social	\$ 118 639,70	\$ 1 018,20	\$ 119 657,90
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	\$ 25 936 047,90	\$ 5 128 964,90	\$ 31 065 012,80
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	\$ 107 013 311,40	\$ 34 662 751,40	\$ 141 694 062,80
<i>Saldo do exercício</i>	\$ 7 114 273,10
TOTAL GERAL	\$ 148 808 335,90

O Chefe dos Serviços,
Francisco Xavier Freire Garcia
Director de Finanças de 2.ª classe.

SECÇÃO DE TESOIRO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 7 de Maio p. f., pelas 15,30 horas, na Secção de Tesouro e Património da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, a venda em hasta pública de todo o conjunto da lavandaria antiga do Hospital Central Conde de S. Januário, constituído pelas seguintes partes:

- 1 — Máquina lavadora, de 42" de $\varnothing \times 72$ " — «Hoffman» — 1 unidade;
- 2 — Tanque para sabão — 1 unidade;
- 3 — Máquina lavadora, de 36" de $\varnothing \times 36$ " — «Hoffman» — 1 unidade;
- 4 — Máquina de secagem «Hoffman» — 1 unidade;
- 5 — Extractor de água «Hoffman» — de 26" — 1 unidade;
- 6 — Extractor de água «Hoffman» — de 40" — 1 unidade;
- 7 — Calandra «Hoffman» — de 4 rolos de 120" — 1 unidade;
- 8 — Caldeira — 1 unidade.

Condições de venda

a) A venda será feita por meio de propostas em papel selado encerradas em envelope fechado e lacrado que deverão ser en-

gido,

合行佈告周知，本件歸財庫暨公物科科長主
合敘明；此佈。
一九七六年四月七日

拍賣委員會主席賈樂士

- 附註：有意投承者，可於辦公時間內到山頂醫院前洗衣房查看。
- h. 倘有相同之出價時，則以明喊方式取決，同時每次出價不得少於一〇〇元。
- g. 上述拍賣物之拆除及搬離，概由投承人自行負責。
- f. 於拍賣案卷核准後二十天內，須將拍賣物拆除搬離，逾期倘有未拆離者，有關權利即告喪失，同時不得要求任何補償。
- e. 於拍賣案卷核准後兩天內，以葡幣清繳價款。
- d. 倘所出之價不適合時，政府得保留權限，不予拍賣。
- c. 須向葡國海外銀行澳門分行繳存押票銀三千元。
- b. 底價為四萬五千元。
- a. 暗票須以呈文紙繕寫，並用封套封固加蓋火漆印，於上述日期及時間之前交到財政廳。

Tradução feita por

tregues na Repartição Provincial dos Serviços de Finanças até ao dia e horas antes indicados.

b) O preço-base desta arrematação é de \$45 000,00 (quarenta e cinco mil patacas).

c) Os interessados que desejarem arrematar a lavandaria antiga do Hospital, deverão prestar a caução de três mil patacas (\$3 000,00), a efectuar na Filial do Banco Nacional Ultramarino.

d) O Estado reserva-se o direito de não vender a lavandaria se os preços oferecidos não lhe convierem.

e) O pagamento será feito no prazo de 2 dias após a homologação da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino.

f) A lavandaria deverá ser desmontada e retirada no prazo de 20 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

g) O arrematante deverá proceder, por sua conta e risco, à desmontagem e retirada das mencionadas máquinas.

h) Se houver ofertas iguais será feito verbalmente o desempate, não podendo os lanços ser inferiores a \$100,00.

Nota: Os interessados poderão ver as mencionadas máquinas instaladas na lavandaria antiga do hospital durante as horas normais do expediente.

Serviços de Finanças de Macau, aos 7 de Abril de 1976. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年五月七日下午三時三十分，在本科內將山頂醫院前洗衣房下列物品拍賣：

- 一 — HOFFMAN 42" $\varnothing \times 72$ " 洗衣機一部
- 二 — 肥皂槽一合
- 三 — HOFFMAN 36" $\varnothing \times 36$ " 洗衣機一部
- 四 — HOFFMAN 乾衣機一部
- 五 — HOFFMAN 26" 抽水機一部
- 六 — HOFFMAN 40" 抽水機一部
- 七 — HOFFMAN 120" 四滾筒熨衣機一部
- 八 — 鍋爐一部

拍賣條件：

暗票須以呈文紙繕寫，並用封套封固加蓋火漆印，於上述日期及時間之前交到財政廳。

Hermann Castilho.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ūn Wai Lon, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 80-A da Avenida Almirante Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 9-A da Travessa da Barca, da oficina de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Va Lon» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendida na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Serviços de Economia, em Macau, 17 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fe-

vereiro do corrente ano, para provimento de lugares de condutores de automóveis de 3.ª classe do quadro assalariado do Centro de Informação e Turismo, elaborada nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 17.º e do artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966:

- N.º 1 Augusto do Carmo Amante Gomes;
- N.º 2 Chan Hou Meng aliás José Chan;
- N.º 3 Chan Kei Kam;
- N.º 4 Chan Sec Pui;
- N.º 5 Ch'an Kuok Wa;
- N.º 6 Ch'an Wai T'ong;
- N.º 7 Chang Kam Fai;
- N.º 8 Chao Ion Chun;
- N.º 9 Ché Iao Meng;
- N.º 10 Ché Kuok Fai;
- N.º 11 Ché Sio Hong;
- N.º 12 Cheong Ch'eok Fu;
- N.º 13 Choi Chi Hong;
- N.º 14 Ch'oi Fok Iun;
- N.º 15 Chu Hou Meng;
- N.º 16 Chü Man I;
- N.º 17 Fong Soi Kuan;
- N.º 18 Ho Veng Ioi;
- N.º 19 Hung Tak Kei;
- N.º 20 Ieong Hong Hoi;
- N.º 21 Ip Kin Si;
- N.º 22 Iü Sek Heng;
- N.º 23 Kuan Kin Koi;
- N.º 24 Kuan Se Weng;
- N.º 25 Kou Sio Tong;
- N.º 26 Lai Chio Man aliás António Lai;
- N.º 27 Lai Meng Kwong;
- N.º 28 Lam Hong Fat ou Lim Hone Fut;
- N.º 29 Lam Tak Ch'ün;
- N.º 30 Lam Weng Tün ou Lim Eng Twan;
- N.º 31 Lei Tak Cho;
- N.º 32 Leong Chong;
- N.º 33 Leong Keang Lam;
- N.º 34 Leong Seng Fat aliás Liong Seng Fat;
- N.º 35 Ló Ian Chi;
- N.º 36 Mak Man Koi;
- N.º 37 Mok San Un;
- N.º 38 Neng Wun Meng;
- N.º 39 Ng Chi Man;
- N.º 40 Ng Lok Tong;
- N.º 41 Ng Hon Veng;
- N.º 42 Ng Pak Hong;
- N.º 43 Simão Chau;
- N.º 44 Sou Ká Vai;
- N.º 45 T'am Kam Wa;
- N.º 46 T'ong Ch'oi Kei;
- N.º 47 Tong Iu Vai;
- N.º 48 Valdemar Fernando Antunes Esteves;
- N.º 49 Vong Va Kan;
- N.º 50 Wai Hou P'ui;

- N.º 51 Wong Kam Man aliás Wong Chi Leong;
- N.º 52 Wong Man Iam;
- N.º 53 Wong Wan, ou Huynh Dung;
- N.º 54 Wu Kuok K'eong ou Wu Kock Khing;

Excluidos:

Por não possuírem bilhete de identidade;

- Ch'an Chan Un;
- Lam Hon Fai;
- Ip Fok Sang.

Por não possuir carta de condução profissional:

- Sam Kuok Pio.

Por não ter idade mínima:

- António João Lao.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Abril de 1976).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, 1 de Abril de 1976. —O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Listas definitivas

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º e artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, publica-se a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, aberto pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente ano:

- Fernanda Maria Inácio;
- Filomena Violeta da Rocha;
- Florinda de Rosa Silva Chan;
- Leonor da Conceição Inácio;
- Luís do Rosário;
- Maria Espírito Santo Guilherme;
- Maria de Fátima Ramos;
- Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias;
- Virgínia Celeste Pereira.

A prestação de provas práticas das matérias constantes no anúncio deste concurso, realizar-se-á no Centro de Informação e Turismo no dia 6 de Maio próximo com o seguinte horário;

Às 9,00 horas — As matérias das alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *h*) com a duração de 4 horas.

Às 15,00 horas — As matérias das alíneas *g*) e *i*), com a duração de 2 horas.

Os candidatos poderão munir-se das próprias máquinas de escrever, destinadas à prova de dactilografia.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 do corrente mês).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1976.—O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º e artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, publica-se a lista definitiva dos candi-

dados admitidos ao concurso para o provimento de vagas de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, aberto pelo anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do corrente ano:

Armando Dias Ferreira;
 Chau Kam Hou também conhecido por Francisco José Lopes;
 Diogo Augusto Gabriel;
 Fernando Augusto de Assis;
 Fernanda Lurdes de Carvalho;
 Fernanda Maria Inácio;
 Fernanda Maria Leandro de Nogueira;
 João Eduardo Agostinho;
 João da Rosa de Sousa;
 Leonor da Conceição Inácio;
 Luís do Rosário;
 Manuel Assis da Silva;
 Maria Espírito Santo Guilherme;
 Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota;
 Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias;
 Roque Au;
 Serafim Hó Alves;
 Virgínia Celeste Pereira.

A prestação de provas práticas das matérias constantes no anúncio deste concurso, realizar-se-á no Centro de Informação e Turismo no dia 5 de Maio próximo com o seguinte horário:

Às 9,30 horas — As matérias das alíneas e), f) e g) com a duração de 3 horas;

Às 15,00 horas — As matérias das alíneas a), b), c) e d) com a duração de 2 horas.

Os candidatos poderão munir-se das próprias máquinas de escrever, destinadas à prova de dactilografia.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 do corrente mês).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Avisos

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 15 de Abril de 1976, é nomeado, a fim de proceder à organização dos pontos, apreciação e classificação das provas escritas do concurso de admissão para o provimento do lugar de arquivista do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, o seguinte júri:

PRESIDENTE — Director do Centro;
 VOGAIS — António Augusto da Canhota, técnico de 1.ª classe, interino;
 João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe de secção, interino;
 Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial, interino;

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, segundo-oficial.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador de 15 de Abril de 1976 e de harmonia com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 7 544, de 13 de Julho de 1964, é nomeado, a fim de proceder à organização dos pontos, apreciação das provas escritas para a classificação geral do concurso de admissão de vagas de aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro do corrente ano, o seguinte júri:

PRESIDENTE — Director do Centro;

VOGAIS — Rufino de Fátima Ramos, técnico de 2.ª classe;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial, interino;

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, segundo-oficial;

SECRETÁRIO

SEM VOTO — Teresa Fátima Xavier Anok, terceiro-oficial.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 15 de Abril de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento do lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro findo:

Alberto Eduardo Variz;
 Alfredo Lei Rosário;
 Américo Gomes da Silva;
 António João Siqueira Madeira de Carvalho;
 António Joaquim Guerreiro;
 António Pedro Soares Batalha da Silva;
 Chinwing Heng;
 Eduardo Alberto Gracias;
 João Baptista Manuel Leão;
 João Lopes Fazenda;
 Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Jorge Manuel Fão;
 José Ferreira Marques Júnior;
 José Lam aliás José Lam dos Santos;
 U Hon Chio aliás Alberto Botelho dos Santos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Abril de 1976).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luis Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

Avisos

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro do corrente ano, avisam-se os candidatos que as provas escritas para o concurso de provimento do lugar de primeiro-oficial do Serviço Administrativo do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro findo, se realizam no dia 28 do corrente mês, pelas 15,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco da Silva».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso de provimento do lugar de primeiro-oficial do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE — *Luís Maria Branco de Moraes Santos*, delegado do Governo junto da S. T. D. M., major de artilharia c/CGEM;

VOGAIS — *Joaquim António Ferreira Martins*, provedor do Instituto de Assistência Social;
Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital;

SECRETÁRIO, SEM

DIREITO A VOTO — *Armando Maria de Siqueira Basto*, chefe da secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Delegado do Governo, junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, (SARL), *Luís Maria Branco de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

- 1.º — *Armando José Vong*;
- 2.º — *Augusto do Carmo Amante Gomes*;
- 3.º — *Ch'an Chi Kong*;
- 4.º — *Chan Kai Wá*;
- 5.º — *Chan Kei Kam*;
- 6.º — *Ch'an Wai T'ong*;

- 7.º — *Ché Chi Keong*;
- 8.º — *Ché Kuok Fai*;
- 9.º — *Cheang Kuok Chong*;
- 10.º — *Cheong Ch'eok Fu*;
- 11.º — *Cheong Fong Va*;
- 12.º — *Chim Fok Cheong*;
- 13.º — *Ch'oi Fok Iun*;
- 14.º — *Chong Hong Fai*;
- 15.º — *Chou Chi Keong*;
- 16.º — *Chu Hou Meng*;
- 17.º — *Fong Soi Kuan*;
- 18.º — *Fong Weng Tát*;
- 19.º — *Há Seak Un*;
- 20.º — *Hung Tak Kei*;
- 21.º — *Ieong Fok Ch'un*;
- 22.º — *Ieong Si Leng*; a)
- 23.º — *Iü Sek Heng*;
- 24.º — *Iün Ká Leong*;
- 25.º — *Kuán Sé Weng*;
- 26.º — *Lam Chan K'ao*;
- 27.º — *Lam Hong Fat* ou *Lim Hone Fut*;
- 28.º — *Lam Tak Ch'ün*;
- 29.º — *Lee Veng Cheong*;
- 30.º — *Lei Son Wa*;
- 31.º — *Lei Tak Cho*;
- 32.º — *Leong Seng Fat* aliás *Liong Seng Fat*;
- 33.º — *Leong Yeu Ming*;
- 34.º — *Lo Chi Lap*;
- 35.º — *Mak Man Koi*;
- 36.º — *Mok Sam Ün*;
- 37.º — *Neng Wun Meng*;
- 38.º — *Ng Chi Man*;
- 39.º — *Ng Wai In*;
- 40.º — *Sam Kuok Pio*;
- 41.º — *Simão Chau*;
- 42.º — *Sou Kai Meng*;
- 43.º — *Sou Ká Vai*;
- 44.º — *T'am Pak San*;
- 45.º — *T'ong Ch'oi Kei*;
- 46.º — *Tong Iu Vai*;
- 47.º — *Tou Kin Fong*;
- 48.º — *Valdemar Fernando Antunes Esteves*;
- 49.º — *Vong Mau Leong*;
- 50.º — *Vong Va Kan*;
- 51.º — *Wong Ieng Tac*;
- 52.º — *Wong Man Iam*;
- 53.º — *Wong Weng Ch'an*;
- 54.º — *Wu Kuok K'cong* ou *Wu Kock Khing*.

a) Este candidato deverá apresentar, dentro do prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista, o bilhete de identidade.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos da Província, aprovado pela Portaria n.º 8 568,

de 11 de Novembro de 1967, é fixado o prazo de 20 dias para reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Abril de 1976).

Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Abril de 1976. — O Júri. — *Tito Lívio Pereira da Costa Matos*, presidente. — *Américo Diogo Rodrigues Córdova*, vogal. — *Chiu Cheng San*, vogal. — *César Ferreira Placé*, secretário, sem voto.

SERVIÇOS DE MARINHA

Anúncio

Faz-se público que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Abril do corrente ano, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio, no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de terceiro-escriturário, do quadro privativo do pessoal civil da Secretaria da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso, com as assinaturas reconhecidas, deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Governador e acompanhados dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter menos de 18 anos nem mais de 35 anos de idade, não sendo funcionário;
- c) Ter como habilitações mínimas o 1.º ciclo liceal ou equivalente;
- d) Ter cumprido os preceitos da lei do recrutamento militar, para os concorrentes do sexo masculino;
- e) Ter aptidão física;
- f) Possuir bilhete de identidade.

Além dos documentos acima mencionados, deverão os candidatos aprovados, quando convocados, para efeitos de provimento, fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Comprovativo de idoneidade civil;
- b) Comprovativo de capacidade profissional;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Os pontos das provas práticas a prestar pelos candidatos constarão do seguinte:

- a) Redacção dum ofício ou nota de serviço público;
- b) Prova dactilográfica, durante 15 minutos, por cópia dum texto indicado pelo júri;
- c) Tradução por escrito para português dum texto em inglês;
- d) Prova de conversação em chinês (dialecto cantonense), durante 10 minutos na presença do júri;

e) Resolução de problemas sobre determinação de áreas e volumes;

f) Prova de caligrafia.

A prova de caligrafia será apreciada no próprio texto da redacção, a que se refere a alínea a).

A prova designada na alínea e) deverá ser feita sem auxílio de livros ou apontamentos.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Abril de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que no dia 26 de Abril de 1976, pelas 15,30 horas, na Sala das Sessões do Leal Senado de Macau, perante o Leal Senado, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra «N.º 10/76 — Conservação do Museu Luís de Camões», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na Tesouraria do Leal Senado o depósito de \$2 000,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo de concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, nos Serviços Técnicos Municipais, e a cada interessado serão fornecidos mapas de medição que depois de preenchidos quanto a preços unitários servirão para obter o preço final da proposta a apresentar.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 16 de Abril de 1976, pelas 15,30 horas, nos Serviços Técnicos Municipais.

Macau, Paços do Concelho, 6 de Abril de 1976. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告
茲定於一九七六年四月廿六日下午三時三十分，在本廳會議室當市政委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承造「第一〇/七六號工程」——即修葺賈梅士博物院工程。
來投人須向本廳出納課繳存押票銀式千元。
保証金為投承總價百分之五。
有關案卷存本廳技術課，每日辦公時間內任人到閱。至於工程數量表係由該課供應，由各關係人分別將單價填妥，作為將來所遞交暗票總價格之依據。
工程計劃定於一九七六年四月十六日下午三時三十分在本廳技術課內宣讀（繙譯）。

合行佈告周知；此佈。
一九七六年四月六日
廳長申道恕

Tradução feita por *Pedro Ló da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 54,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 31 de Março de 1976**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 772 194,35	
Depósito no Banco Emissor	\$ 1 057 062,12	
Depósito noutras Instituições de Crédito	\$ 3 167 135,70	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 836 824,25	\$ 743 951,84
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 1 160 698,10	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	\$ 228 336,00	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 5 850 936,44	
Empréstimos e contas correntes caucionadas:		
— Até 1 ano	\$ 5 736 260,96	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 9 117 110,16	\$ 1 066 272,16
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 2 964 032,68
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 3 975 727,19
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		—
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 236 039,00
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 5 212 570,50
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 4 007 682,40
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 98 300,00
— Moeda estrangeira — Dólares de Hong Kong		\$ 2 414 787,87
Exigibilidades diversas		\$ 1 353,60
Imóveis	\$ 501 499,43	
Imobilizações diversas	\$ 302 289,16	
Contas diversas e provisões	\$ 2 223 375,00	\$ 183 064,43
Capital		\$ 10 000 000,00
Encargos	\$ 649 495,05	
Receitas e lucros		\$ 699 435,05
Lucros e perdas	—	
Valores de conta alheia	\$ 2 973 913,12	
Valores recebidos em caução	\$ 17 056 487,50	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 822 516,30	
Devedores por aceites	—	
Devedores por créditos abertos	\$ 1 958 388,43	
Credores por valores de conta alheia		\$ 2 973 913,12
Credores por valores recebidos em caução		\$ 17 056 487,50
Garantias e avales prestados		\$ 822 516,30
Aceites		—
Créditos abertos		\$ 1 958 388,43
Outras contas de ordem	—	—
TOTAIS	\$ 54 414 522,07	\$ 54 414 522,07

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

(Custo desta publicação \$ 105,20)

O Administrador,
E. Já Assam

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1976

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 331 595,05	
— Dólares de Hong Kong	\$ 235 335,85	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 1 520 966,46	
— Dólares de Hong Kong	\$ 402 112,67	
Depósitos n/Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 638 515,70	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 022 502,38	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 2 114 950,18	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 11 897,70	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 345 492,95	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 189 255,19	
— Até 2 anos		
— Patacas	\$ 400 000,00	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 3 207 408,45	
Empréstimos e contas correntes caucionadas:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 1 298 000,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 366 934,44	
— Até 2 anos		
— Dólares de Hong Kong	\$ 175 740,00	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 1 068 643,70	\$ 99 633,15
— Dólares de Hong Kong	\$ 3 952 640,77	\$ 300 572,00
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 5 345 504,45
— Dólares de Hong Kong		\$ 4 405 849,10
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 813 958,35
— Dólares de Hong Kong		\$ 1 927 961,57
Depósitos a prazo — Até 6 meses:		
— Patacas		\$ 3 509 502,65
— Dólares de Hong Kong		\$ 720 123,35
Depósitos a prazo — Superiores a 6 meses:		
— Patacas		\$ 100 884,05
— Dólares de Hong Kong		\$ 117 690,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 380,00
Exigibilidades diversas		\$ 1 331,71
Imóveis — Custo	\$ 264 953,20	
Imobilizações diversas		
— Custo	\$ 1 617 699,65	
— Amortização	\$ 279 474,15	
Contas diversas e Provisões	\$ 1 338 225,50	
Capital	\$ 2 649 804,38	\$ 2 168 065,76
Encargos	\$ 366 163,89	\$ 5 000 000,00
Receitas e Lucros		\$ 410 617,79
Lucros e perdas	\$ 21 935,47	
Valores de conta alheia	\$ 7 988 630,82	
Valores recebidos em caução	\$ 4 735 675,59	
Devedores c/garantias e avales prestados	\$ 302 465,90	
Devedores p/créditos abertos	\$ 2 363 427,73	
Credores p/valores de conta alheia		\$ 7 988 630,82
Credores p/valores recebidos em caução		\$ 4 735 675,59
Garantias e avales prestados		\$ 302 465,90
Créditos abertos		\$ 2 363 427,73
TOTAL	\$ 40 313 273,97	\$ 40 313 273,97

O Chefe da Contabilidade,
Carlos A. Fortes Roxo

O Subgerente,
Álvaro A. M. Caixeiro

DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 8 de Abril de 1976, lavrada a fls. 19v do livro n.º 482 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Sociedade de Investimento Veng Lei, Limitada» e, em chinês, «Veng Lei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede e escritório nesta cidade, na Rua Visconde Paço de Arcos, n.º 95, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 636 a fls. 135v do livro C-2.º, se procedeu à:

a) divisão da quota de \$50 000,00, pertencente ao sócio Óscar Wong aliás Wong Kam Tong, em 3. quotas distintas, sendo 2 de \$17 000,00 cada e outra de \$16 000,00;

b) cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$17 000,00 a favor do sócio Ho Siu Seng aliás Siu Seng Ho;

\$17 000,00 a favor do sócio Hoi Sai Un; e

\$16 000,00 a favor do sócio Leong Yee Hung;

c) Alteração da redacção do artigo 8.º e modificação ainda da redacção dos artigos 4.º, 7.º e seus parágrafos 2.º e 4.º, que passarão a ser as seguintes:

Art. 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00, ou seja, 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das 3 quotas dos sócios, nas seguintes proporções: Ho Siu Seng aliás Siu Seng Ho, uma quota de \$67 000,00, ou seja, 335 000 \$00, com direito a 1 340 votos; Hoi Sai Un, uma quota de \$67 000,00, ou seja 335 000 \$00, com direito a 1 340 votos; e Leong Yee Hung, uma quota de \$66 000,00, ou seja, 330 000 \$00, com direito a 1 320 votos.

Art. 7.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por uma gerência composta de 1 gerente e 2 subgerentes, que exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado

até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

(mantém-se)

§ 2.º

São desde já nomeados para o cargo de gerente, o sócio Ho Siu Seng aliás Siu Seng Ho e para subgerentes, os sócios Hoi Sai Un e Leong Yee Hung.

§ 3.º

(mantém-se)

§ 4.º

Na ausência do gerente Ho Siu Seng aliás Siu Seng Ho, ou do subgerente Hoi Sai Un, estes serão substituídos pelo subgerente Leong Yee Hung.

§ 5.º

(mantém-se)

Art. 8.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência.

Macau, 10 de Abril de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 88,10)

ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Abril de 1976, lavrada a fls. 32v do livro n.º 482 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Agência Comercial Sucesso, Limitada», e, em chinês, «Tak Seng Hong Iau Han Cong Si», com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 567 a fls. 101 do livro C-2.º, se procedeu à:

1) Alteração parcial dos estatutos da dita sociedade, designadamente a cláusula 6.ª que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 6.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes, podendo um deles ser pessoa estranha à sociedade, se assim o delibera-

rem os sócios reunidos em assembleia geral.

§ único

São desde já nomeados gerentes, os sócios Vong Hu Chong ou Wong Yu Chung, Chan Chi Chan e Vong Hu Kai ou Wong Yue Kai aliás Vong Cao Chai, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e morador na Avenida Horta e Costa, n.º 48, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral e com a retribuição que esta fixar.

Macau, 13 de Abril de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 43,50)

ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Abril de 1976, lavrada a fls. 34 do livro n.º 482 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Cheong Lei Hong, Limitada», e, em chinês, «Cheong Lei Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 361 a fls. 199 do livro C-1.º, se procedeu à:

1) Alteração parcial dos estatutos da dita sociedade, designadamente a cláusula 6.ª e seu § único e a cláusula 7.ª que ficarão com a seguinte redacção:

Cláusula 6.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e, na sua ausência ou impedimento, a qualquer um dos dois subgerentes, podendo um destes ser pessoa estranha à sociedade.

§ único

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou por qualquer um dos dois subgerentes.

Cláusula 7.ª

São desde já nomeados gerente, o sócio Vong Hu Chong ou Wong Yu Chong, e

subgerentes, o sócio Vong Hu Veng ou Wong Yu Wing e Vong Hu Kai ou Wong Yue Kai aliás Vong Cao Chai, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Avenida Horta e Costa, n.º 48, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, mediante a retribuição que esta fixar.

Macau, 13 de Abril de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 52,60)

ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 13 de Abril de 1976, lavrada a fls. 36 do livro n.º 482 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Heng Kei Hong, Ld.ª» e, em chinês, «Heng Kei Hong Iao Han Cong Si», com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 359 a fls. 198 do livro C-1.º, se procedeu à:

1.º — Alteração parcial dos estatutos da dita sociedade, designadamente o artigo 9.º e seu § único, os quais passam a ter a

seguinte redacção:

Art. 9.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação da assembleia geral.

§ único

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Macau, 13 de Abril de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 38,10)

À VENDA NA IMPRENSA NACIONAL:

ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU

Cada exemplar \$ 2,00

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,60

正 毫 六 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU